

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2008
(Do Sr. MAX ROSENMANN)

Requer informações sobre a
arrecadação e destinação da CIDE-
Combustíveis

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro dos Transportes, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos valores arrecadados e aplicados da CIDE-Combustíveis, anualmente, entre 2002 e 2007, e, especificamente:

- valores orçados, arrecadados, empenhados, liquidados e pagos;
- destinações efetuadas a título de:
 1. subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo;
 2. financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás (discriminadamente); e
 3. financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (discriminadamente).

JUSTIFICAÇÃO

A CIDE-Combustíveis, autorizada e prevista na Constituição Federal, art.s 149 e 177, e instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, estabeleceu destinações específicas à arrecadação da Contribuição, o que, como se tem amplamente noticiado, não vem sendo obedecido. Por um lado, parte desses recursos estaria sendo desviada, ou seja, aplicada em outras finalidades, e parte estaria sendo esterilizada, isto é, mantida como disponibilidade do Tesouro.

O próprio Tribunal de Contas da União já se manifestou a respeito do assunto, nos Acórdãos nºs 0938-28/2003 e 1857/2005, desde último extraíndo-se a seguinte ementa:

“Acompanhamento. Aplicação dos recursos da Cide-Combustíveis. Constatação de desvio de finalidade. Custeio de despesas administrativas, incompatíveis com o propósito dessa contribuição. Manutenção de grande volume de recursos em caixa, para utilização no cumprimento das metas de superávit primário. Substituição de fontes ordinárias de dotações antigas do Orçamento dos Transportes por receitas proporcionadas pela Cide-Combustível. Falta de concretização dos mandamentos constitucionais que justifiquem a instituição da contribuição. Determinações. Recomendações. Ciência.”

É bem verdade que, com relação à Cide, ocorre o mesmo que com outras Contribuições e, também, com recursos dos Fundos. Há um sistemático desvirtuamento das finalidades para as quais tais tributos e Fundos foram instituídos, e o comprometimento das vinculações constitucionais e legais com o serviço da dívida, e, até, com a manutenção de elevadas disponibilidades à conta do Tesouro.

Segundo a Confederação Nacional de Transporte – CNT, em sua Pesquisa Rodoviária 2007, “a eficiência do transporte rodoviário apresenta-se restringida por gargalos, dentre os quais destaca-se a baixa oferta de infra-estrutura viária de qualidade...para a reversão deste cenário, é imprescindível a regularidade do fluxo de investimentos. E, para que isso ocorra, faz-se necessária a aplicação integral dos recursos destinados às rodovias, sejam eles orçamentários ou suplementares, como é o caso da CIDE.

De imediato, para que o sistema rodoviário atinja padrões satisfatórios de segurança e de desempenho, estima-se um volume da ordem de R\$ 23,6 bilhões e, para a correta manutenção da malha, investimentos de R\$ 1,34 bilhão por ano, valores superiores aos historicamente aplicados”.

Neste sentido, e tendo presente a função fiscalizadora, inerente à missão desta Casa, é essencial que o Ministério responsável pela programação e orçamentação federal, e até com vistas ao acompanhamento da execução do PAC, dê a maior transparência possível à utilização do considerável volume de recursos extraído da sociedade e destinado à melhoria das condições gerais do transporte rodoviário nacional.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado MAX ROSENMAN